AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1286531 - SP (2018/0100920-5)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: S A DE C M
AGRAVANTE	: L F DE C M
AGRAVANTE	: K C M DE M
ADVOGADO	: MANOEL DE PAULA E SILVA - SP016070
AGRAVADO	: C DE A X DE O
ADVOGADOS	: LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI - SP120372
	MAYARA BIANCA ROSA CAVEIO - SP317193
INTERES.	: L C M M - SUCESSÃO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator